



LEI N° 8372/2026

**DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DAS VAGAS DESTINADAS
A MOTOCICLETAS E VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS
COM DEFICIÊNCIA PRÓXIMAS ÀS FAIXAS DE PEDESTRES
NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Presidente da Câmara Municipal** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **APROVOU**, e ele em seu nome **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que, nas vias públicas urbanas do Município, as vagas destinadas ao estacionamento de motocicletas deverão ser implantadas preferencialmente antes das faixas de travessia de pedestres, no sentido do fluxo da via.

Art. 2º As vagas reservadas às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida deverão ser implantadas preferencialmente após as faixas de pedestres, próximas aos acessos de circulação, garantindo melhores condições de acessibilidade e mobilidade urbana.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de setembro de 2026.

ALEXANDRE VALDO MAITAN
Presidente

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br	Processo Legislativo http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br	Transparência www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br
--	---	---



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350037003100330038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

